



Nº 089

# MUNICÍPIO DE MACAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá, de 27 de julho à 04 de agosto de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES**

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
**CLÁUDIO PINHO SANTANA**

## SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**

Secretário Municipal de Planejamento, Urbaniz. e Meio Ambiente

**CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES**

Procurador Geral Municipal

**SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**KLEBER MAGALHÃES**

Secretária Municipal de Ação Comunitária

**JURACY DE ALMEIDA ALENCAR**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Viação

**AMILTON LOBATO COUTINHO**

Secretário Municipal de Finanças

**ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 535/93 - PMM, de 22 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Público Municipal, com atuação em todo o território do Município, que tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da Política Ambiental do Município de Macapá.

Parágrafo Único - A expressão CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE e a sigla COMDEMA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O COMDEMA tem as seguintes com-

petências básicas:

I - definir política municipal do Meio Ambiente, acompanhar e avaliar sua execução;

II - propor ao Executivo Municipal, projetos de Lei e elaborar normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regulam a espécie;

III - controlar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano, no que se refere às questões ambientais;

V - propor a celebração de Convênios, Contratos e Termos de Cooperação Técnica, com as entidades públicas e privadas, de pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

VI - sugerir à autoridade competente a criação de Unidades de Conservação;

VII - apresentar estudos de problemas ecológicos e regras de conservação ambiental;

VIII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos Municipais, Estaduais e Fede-

rais responsáveis, sugerindo as providências cabíveis;

IX - propor a realização de levantamentos, mapeamentos e inventários, em cadastros dos recursos naturais existentes no Município, bem como, o estudo da fauna e da flora, suas aplicações e utilidades para o controle das ações capazes de preservar o meio ambiente para as futuras gerações;

X - propor e incentivar as entidades públicas e privadas à execução de ações de caráter educativo, no sentido de estimular a formação de consciência ecológica na comunidade;

XI - emitir parecer técnico sobre os pedidos de Alvará de Localização e de Licença, de atividades poluidoras dirigidas no Município;

XII - opinar sobre os recursos interpostos pelos contribuintes autuados por infração contra o meio ambiente e encaminhar às autoridades competentes para a decisão final;

XIII - orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que objetivem a preservação de recursos naturais, notadamente os não renováveis, do Município;

XIV - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos privados e à comunidade, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, acompanhando sua aplicação, observando-se o disposto no inciso V deste artigo;

XV - colaborar na elaboração de programas de prevenção, controle, combate e erradicação das moléstias que afetam a saúde pública;

XVI - examinar qualquer processo em tramitação no Poder Executivo Municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

XVII - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Proteção Ambiental, fixando as diretrizes e normas de sua aplicação, de acordo com a Lei Ambiental Municipal;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIX - propor ao Executivo Municipal, alteração desta, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

XX - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais ligadas às questões do Meio Ambiente.

Art. 3º - O COMDEMA terá a composição seguinte, tendo cada membro, um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEM-PLUMA;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;

III - um representante da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

VI - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - um representante da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

VIII - um representante do Ministério Público, com atribuições na Promotoria, em Defesa do Meio Ambiente;

IX - um representante do Movimento Sindical;

X - um representante das Comunidades sob regime de proteção ambiental;

XI - dois representantes de entidades ambientalistas;

XII - um representante de Associações de Moradores;

XIII - três representantes de Associações Profissionais, Conselhos, Movimento em Defesa das Minorias e Movimentos Artísticos e Culturais;

### MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal  
**LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES**  
Chefe da Assessoria de Imprensa  
**SÂNDALA Mª DO SOCORRO G. B. NASCIMENTO**

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM.

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feiras.

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora Valcan Ltda., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa 690-A, Centro - Macapá - AP.

## XIV - (VETADO)

§ 1º - As instituições não governamentais a que se referem os itens IX à XIII, com representação no COMDEMA, serão eleitas em um Fórum de debates sobre questões ambientais do Município de Macapá, mediante votação unitária de representantes dessas instituições, que apresentem os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas;
- b) que atuem na área de proteção ambiental, há pelo menos um ano.

§ 2º - O COMDEMA será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos na primeira reunião do CONSELHO, por maioria de votos dos membros que o integram.

§ 3º - Os membros do COMDEMA, representantes de órgãos públicos, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 4º - Os membros do COMDEMA a que se referem os incisos VIII à XII serão escolhidos por critérios próprios de suas respectivas entidades.

§ 5º - Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - O mandato dos membros do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá firmar Termos de Cooperação Técnica com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando a assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 5º - Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para instalação e funcionamento do COMDEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior, serão prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Único - O COMDEMA terá uma Secretaria Executiva de apoio técnico-administrativo, composta de servidores municipais solicitados, conforme a necessidade do Conselho.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos dos próximos anos, recursos específicos para o funcionamento do COMDEMA.

Art. 7º - As deliberações do COMDEMA terão forma de Resolução, dando imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Até o prazo máximo de 40 (quarenta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal, em forma de Decreto.

§ 1º - O COMDEMA nomeará uma comissão constituída de no mínimo, 04 (quatro) membros, para a elaboração do Regimento Interno.

§ 2º - A Assembléia Geral para discutir o Regimento Interno do COMDEMA, será convocada por sua diretoria e a sua aprovação será feita por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 391/93 - PMM, de 15 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá,* usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4934/93-PMM,

## DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em Caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguél tipo Táxi, de Prefixo TX-0457, ao Senhor JOSÉ DA SILVA SAMPAIO.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 1 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá



DECRETO Nº 389/93 - PMM, de 12 de julho de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 16,0% (DEZES-

SEIS POR CENTO), as Tarifas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar de 01.07.93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS UT = 29.000,00  
ANEXO AO DECRETO Nº 389/93 - PMM

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	29.000,	5.8	168.200,	10.6	307.400,	15.4	446.600,	20.2	585.800,	25.0	725.000,
1.2	34.800,	6.0	174.000,	10.8	313.200,	15.6	452.400,	20.4	591.600,	25.2	730.800,
1.4	40.600,	6.2	179.800,	11.0	319.000,	15.8	458.200,	20.6	597.400,	25.4	736.600,
1.6	46.400,	6.4	185.600,	11.2	324.800,	16.0	464.000,	20.8	603.200,	25.6	742.400,
1.8	52.200,	6.6	191.400,	11.4	330.600,	16.2	469.800,	21.0	609.000,	25.8	748.200,
2.0	58.000,	6.8	197.200,	11.6	336.400,	16.4	475.600,	21.2	614.800,	26.0	754.000,
2.2	63.800,	7.0	203.000,	11.8	342.200,	16.6	481.400,	21.4	620.600,	26.2	759.800,
2.4	69.600,	7.2	208.800,	12.0	348.000,	16.8	487.200,	21.6	626.400,	26.4	765.600,
2.6	75.400,	7.4	214.600,	12.2	353.800,	17.0	493.000,	21.8	632.200,	26.6	771.400,
2.8	81.200,	7.6	220.400,	12.4	359.600,	17.2	498.800,	22.0	638.000,	26.8	777.200,
3.0	87.000,	7.8	226.200,	12.6	365.400,	17.4	504.600,	22.2	643.800,	27.0	783.000,
3.2	92.800,	8.0	232.000,	12.8	371.200,	17.6	510.400,	22.4	649.600,	27.2	788.800,
3.4	98.600,	8.2	237.800,	13.0	377.000,	17.8	516.200,	22.6	655.400,	27.4	794.600,
3.6	104.400,	8.4	243.600,	13.2	382.800,	18.0	522.000,	22.8	661.200,	27.6	800.400,
3.8	110.200,	8.6	249.400,	13.4	388.600,	18.2	527.800,	23.0	667.000,	27.8	806.200,
4.0	116.000,	8.8	255.200,	13.6	394.400,	18.4	533.600,	23.2	672.800,	28.0	812.000,
4.2	121.800,	9.0	261.000,	13.8	400.200,	18.6	539.400,	23.4	678.600,	28.2	817.800,
4.4	127.600,	9.2	266.800,	14.0	406.000,	18.8	545.200,	23.6	684.400,	28.4	823.600,
4.6	133.400,	9.4	272.600,	14.2	411.800,	19.0	551.000,	23.8	690.200,	28.6	829.400,
4.8	139.200,	9.6	278.400,	14.4	417.600,	19.2	556.800,	24.0	696.000,	28.8	835.200,
5.0	145.000,	9.8	284.200,	14.6	423.400,	19.4	562.600,	24.2	701.800,	29.0	841.000,
5.2	150.800,	10.0	290.000,	14.8	429.200,	19.6	568.400,	24.4	707.600,	29.2	846.800,
5.4	156.600,	10.2	295.800,	15.0	435.000,	19.8	574.200,	24.6	713.400,	29.4	852.600,
5.6	162.400,	10.4	301.600,	15.2	440.800,	20.0	580.000,	24.8	719.200,	29.6	858.400,

OBS: \* 1. Esta Tabela entrará em vigor a partir de 01/07/93 e seu uso indevido implicará em sanções previstas em Lei; \* 2. O uso da Bandeira 2 (dóis) só será permitido nos seguintes casos: a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 06 horas do dia seguinte; b) Aos sábados, a partir das 13 horas, até as 06 horas do dia seguinte; c) Aos domingos e feriados o dia todo, até as 6 horas do dia seguinte; d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 393/93 - PMM, de 19 de julho de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 30% (TRINTA POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a contar do dia 16.07.93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prefeito Municipal de Macapá em Exercício

TABELA DE TARIFAS PARA TAXIS ESPECIAIS  
ANEXO AO DECRETO Nº 393/93-PMM

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF). . . . .	162.000,00

02. Bairro Bebel.	254.000,00	18. Jardim Equatorial.	267.000,00
03. Bairro Buritzal.	228.000,00	19. Conjunto de EMBRAPA.	332.000,00
04. Bairro Central.	189.000,00	20. Jardim Felicidade I.	299.000,00
05. Bairro Congós.	267.000,00	21. Jardim Felicidade II.	358.000,00
06. Bairro Jesus de Nazaré.	137.000,00	22. Jardim Felicidade III.	436.000,00
07. Bairro Julião Ramos.	158.000,00	23. Jardim Mareo Zoro.	332.000,00
08. Bairro do Musa.	254.000,00	24. Vila dos Oliveiras.	267.000,00
09. Bairro Nova Esperança.	182.000,00	25. Fazendinha.	786.000,00
10. Bairro Povoal.	208.000,00	26. Igarapé da Fortaleza.	786.000,00
11. Bairro Perpétuo Secorro.	254.000,00	27. Rio Mutapi (Balas).	786.000,00
12. Bairro Santa Inês.	267.000,00	28. Santana.	975.000,00
13. Bairro Santa Rita.	158.000,00		
14. Bairro São Lázaro (São Jorge).	267.000,00		
16. Bairro do Trem.	234.000,00		
18. Conjunto Cabralzinho.	332.000,00		
17. Cuba de Asfalto.	267.000,00		

Esta Tabela entra em vigor a contar do dia 16 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prof. Munic. Macapá em Exercício

DECRETO Nº 392/93 - PMM, de 19 de julho de 1993.

O *Prefeito Municipal de Macapá*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 15,86% (QUINZE

VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), as Tarifas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar de 16.07.93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prefeito Municipal de Macapá em Exercício

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXO AO DECRETO Nº 392/93-PMM

U.T. = Cr\$ 33.600,00

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	33.600,00	5.8	194.900,00	10.6	358.200,00	15.4	517.400,00	20.2	678.700,00	25.0	840.000,00
1.2	40.300,00	6.0	201.800,00	10.8	362.900,00	15.6	524.200,00	20.4	685.400,00	25.2	848.700,00
1.4	47.000,00	6.2	208.300,00	11.0	369.600,00	15.8	530.900,00	20.6	692.200,00	25.4	853.400,00
1.6	53.800,00	6.4	215.000,00	11.2	376.300,00	16.0	537.800,00	20.8	698.900,00	25.6	860.200,00
1.8	60.500,00	6.6	221.800,00	11.4	383.000,00	16.2	544.300,00	21.0	705.800,00	25.8	866.900,00
2.0	67.200,00	6.8	228.500,00	11.6	389.800,00	16.4	551.000,00	21.2	712.300,00	26.0	873.600,00
2.2	73.900,00	7.0	235.200,00	11.8	396.500,00	16.6	557.800,00	21.4	719.000,00	26.2	880.300,00
2.4	80.600,00	7.2	242.000,00	12.0	403.200,00	16.8	564.500,00	21.6	725.800,00	26.4	887.000,00
2.6	87.400,00	7.4	248.600,00	12.2	409.900,00	17.0	571.200,00	21.8	732.500,00	26.6	893.800,00
2.8	94.400,00	7.6	255.400,00	12.4	416.800,00	17.2	577.900,00	22.0	739.200,00	26.8	900.500,00
3.0	100.800,00	7.8	262.100,00	12.6	423.400,00	17.4	584.600,00	22.2	746.000,00	27.0	907.200,00
3.2	107.500,00	8.0	268.800,00	12.8	430.100,00	17.6	591.400,00	22.4	752.800,00	27.2	913.900,00
3.4	114.200,00	8.2	275.500,00	13.0	436.800,00	17.8	598.100,00	22.6	759.400,00	27.4	920.600,00
3.6	121.000,00	8.4	282.200,00	13.2	443.500,00	18.0	604.800,00	22.8	766.100,00	27.6	927.400,00
3.8	127.700,00	8.6	289.000,00	13.4	450.200,00	18.2	611.500,00	23.0	772.800,00	27.8	934.100,00
4.0	134.400,00	8.8	295.700,00	13.6	457.000,00	18.4	618.200,00	23.2	779.500,00	28.0	940.800,00
4.2	141.100,00	9.0	302.400,00	13.8	463.700,00	18.6	625.000,00	23.4	786.200,00	28.2	947.500,00
4.4	147.800,00	9.2	309.100,00	14.0	470.400,00	18.8	631.700,00	23.6	793.000,00	28.4	954.200,00
4.6	154.600,00	9.4	315.800,00	14.2	477.100,00	19.0	638.400,00	23.8	799.700,00	28.6	961.000,00
4.8	161.300,00	9.6	322.600,00	14.4	483.800,00	19.2	645.100,00	24.0	806.400,00	28.8	967.700,00
5.0	168.000,00	9.8	329.300,00	14.6	490.600,00	19.4	651.800,00	24.2	813.100,00	29.0	974.400,00
5.2	174.700,00	10.0	336.000,00	14.8	497.300,00	19.6	658.600,00	24.4	819.800,00	29.2	981.100,00
5.4	181.400,00	10.2	342.700,00	15.0	504.000,00	19.8	665.300,00	24.6	826.600,00	29.4	987.800,00
5.6	188.200,00	10.4	349.400,00	15.2	510.700,00	20.0	672.000,00	24.8	833.300,00	29.6	994.600,00

OBS: \* 1. Esta Tabela entrará em vigor a partir de 16/07/93 e seu uso indevido implicará em sanções previstas em Lei; \* 2. O uso da Bandeira 2 (dois) só será permitido nos seguintes casos: a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 06 horas do dia seguinte; b) Aos sábados, a partir das 13 horas, até as 06 horas do dia seguinte; c) Aos domingos e feriados o dia todo, até as 6 horas do dia seguinte; d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 394/93 - PMM, de 19 de julho de 1993.

O *Prefeito Municipal de Macapá*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o

que consta no Ofício nº 108/93-SEMOV/PMM, datado de 23 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos

do Decreto nº 344/93-PMM, de 15 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º - EXONERAR EMÍDIO BRAGA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 01 de julho de 1993".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prefeito Municipal de Macapá em Exercício

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de julho de 1993.-*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 395/93 - PMM, de 19 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 108/93-SEMOV/PMM, datado de 23 de junho de 1993,*

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, os termos do Decreto nº 345/93-PMM, de 15 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º - NOMEAR RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA EVANGELISTA, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, Código AAP-148, Classe A, Nível 1, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 01 de julho de 1993".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prefeito Municipal de Macapá em Exercício

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 396/93 - PMM, de 19 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 108/93-SEMOV/PMM, datado de 23 de junho de 1993,*

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, os termos do Decreto nº 342/93-PMM, de 15 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º - EXONERAR JOSÉ OTACI MATOS BOSQUE, do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor do Departamento de Produção Industrial, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 01 de julho de 1993".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prefeito Municipal de Macapá em Exercício

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 397/93 - PMM, de 19 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 108/93-SEMOV/PMM, datado de 23 de junho de 1993,*

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, os termos do Decreto nº 343/93-PMM, de 15 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º - NOMEAR CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro Mecânico, Código AAP-149, Classe C, Nível 10, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor do Departamento de Produção Industrial, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
Prefeito Municipal de Macapá em Exercício

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 398/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMI, SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Macapá,**

usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a implantação do Plano de Modernização e Informatização da Prefeitura Municipal de Macapá - PMI, bem como a sua implementação nas Unidades Administrativas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Modernização e Informatização da Prefeitura Municipal de Macapá - PMI.

Art. 2º - Para implementar o Plano de Modernização e Informatização da Prefeitura Municipal de Macapá - PMI, de que trata o artigo anterior, fica criada a seguinte estrutura informal:

I - Coordenação Geral

Prefeito

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

II - Coordenação Técnica

a) Secretário Municipal de Administração

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES

b) Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

c) Secretário Municipal de Planej. Urb. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

d) Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ALBERTO DA COSTA GUEDES

III - Grupo de Apoio à Coordenação Técnica : Será formado por um membro de cada Unidade Administrativa abaixo relacionada, a serem indicados posteriormente, com a responsabilidade de acompanhar o processo de Implementação do Plano, na área que representa:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Planej. Urb. e Meio Ambiente;

d) Gabinete do Prefeito;

e) Procuradoria Geral;

f) Auditoria Geral;

g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h) Secretaria Municipal de Saúde;

i) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

j) Secretaria Municipal de Obras e Viação;

l) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

m) Empresa Munic. de Desenv. e Urban. de Macapá.

IV - Gerência Técnica

a) Gerente

LUIZ ARLINDO DA SILVA CORREIA

b) Gerente Adjunto

JOSÉ MARIA SANTOS

c) Equipe

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO BEZERRA;

LOURDES TEREZINHA PICAÑO PAES;

LUCIANE PARUCKER E SILVA DO NASCIMENTO;

JOSIVALDO MONTEIRO FURTADO;

ROZENDO DOS SANTOS SOUZA;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 399/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Memorando nº 078/93-DP/SEMAD, datado de 02 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento Funcional, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 400/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Memorando nº 078/93-DP/SEMAD, datado de 02 de julho de 1993,*

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ARLINDO DA SILVA CORREIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento Funcional, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 401/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;*

CONSIDERANDO o que consta nos Ofícios nºs 12/93-DMER, datado de 15 de fevereiro de 1993 e 103/93-SEMUSP, de 06 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR RUY GUILHERME SMITH NEVES, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens - DMER; CLODOALDO CARVALHO DO NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Patrimônio e Conservação - SEMAD e ANTÔNIA VILANI GOMES DE ALENCAR, Advogada - PROG, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder o levantamento dos veículos e Equipamentos de Terraplanagem, considerados inservíveis aos serviços públicos, com o respectivo laudo de avaliação e especificação de cada bem.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de instalação, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos designados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 402/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;*

CONSIDERANDO o que consta nos Arts. 215, 217, I-a, 218 da Lei nº 8.112/90, por exigência do Art. 233 da Lei nº 133/80-PMM;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer nº 098/93, da 1ª Sub-Procuradoria Geral do Município e anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito e;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2910/93-PMM, datado de 29 de março de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA à Srª MARIA COSTA MIRA, esposa do ex-funcionário inativo LEOPOLDO COELHO MIRA, Agente de Vigilância, Código AL-011, Classe A, Nível 4, falecido em 14 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A Pensão, de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente à beneficiária, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do ex-servidor e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os dependentes ALDAISA COSTA MIRA, nascida dia 21 de setembro de 1980; JOSEMERE COSTA MIRA, nascida dia 21 de junho de 1977; ZACARIAS COSTA MIRA, nascido dia 11 de junho de 1975 e LEONIL COSTA MIRA, nascido dia 06 de agosto de 1973, a partir do dia 29 de março de 1993.

Art. 3º - A Pensão concedida aos dependentes menores de idade, será paga até aos vinte e um anos de idade, salvo se estiverem cursando estudo de nível superior, que farão jus



até aos vinte e quatro anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga à genitora dos menores, para subsistência e manutenção dos menores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 29 de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 403/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,*

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 091/93- 1ª Sub-PROG e anuência do Exmo. Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 2865/93-PMM, datado de 29 de março de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Classe C, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 3/5 (três quintos) da Função Gratificada de Chefe da Seção de Vigilância, correspondente ao Código CAL.201.3, da Secretaria Municipal de Administração - SEM/AD.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 01 de abril de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 404/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta nos*

autos do Requerimento datado de 15 de junho de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 311/93-PMM, de 22 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - EXONERAR IRANILDES DE CARVALHO BARROSO, da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, correspondente ao Código CAL.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 01 de fevereiro de 1993".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 405/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº 0123/93-PMM, datado de 07 de janeiro de 1993,*

#### DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto nº 550/92-PMM, de 28 de dezembro de 1992, que aposentou a funcionária IZAURA QUEIRÓZ DE SOUZA, matrícula nº 100031, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Servidora perceberá mensalmente como proventos de sua Aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Professora, Classe E, Nível 1, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 20% (vinte por cento) de Regência de Classe, e mais 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 406/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

*O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica*

do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 12233/92-PMM, datado de 13 de novembro de 1992,

**DECRETA:**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor WILSON RONALDO DIAS MALCHER, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe D, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 4/5 (quatro quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Esporte e Lazer, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 13 de novembro de 1992, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 13 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 407/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 46, inciso III, alínea "a" da citada Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 126 e 127 - Parágrafo Único, inciso I, alínea "c", e 129, § 1º, da Lei nº 133/80-PMM, combinado com o Art. 19 da Lei nº 479/92-PMM, e;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1665/93-PMM, de 19 de fevereiro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor AUSTREGECILDO DA COSTA, Matrícula nº 71004, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Código 141, Classe D, Nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente, como proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente a remuneração do Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Código DAS.101.2; 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo acima mencionado, mais 31% (trinta e um por cento) de Anuênios, correspondentes aos 31 (trinta e um) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 408/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 27/93-SEMAD/PMM, datado de 01 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Zeladoria, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 30 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 30 de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

*Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.*

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 409/93 - PMM, de 21 de julho de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 27/93-SEMAD, datado de 01 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR CATARINA PINTO DE OLIVEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico

em Administração, Classe A, Nível 4, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Zeladoria, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 30 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 21 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de julho de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 410/93-PM, de 21 de julho de 1993.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o item "e", do artigo 7º, da Lei nº 495/92-PM, de 29 de dezembro de 1992, por itens da tabela explicativa da despesa, por órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de Cr\$ 31.850.000.000,00 (Trinta e um bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

##### GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.003 - Mat. de Consumo	500.000.000,00
3.1.3.2 - 2.003-Outros Serv. Enc.	<u>500.000.000,00</u>
	1.000.000.000,00

##### PROCURADORIA GERAL - PROG

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.012 - Mat. de Consumo	300.000.000,00
3.1.3.2 - 2.012 - Out. Serv. Enc.	450.000.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - 2.012- Equip. Mat. Perm.	<u>250.000.000,00</u>
	1.000.000.000,00

##### AUDITORIA MUNICIPAL - AM

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.013 - Mat. de Consumo	100.000.000,00
3.1.3.2 - 2.013- Outros Serv. Enc.	<u>150.000.000,00</u>
	250.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.2 - 2.015 - Outros Serv. Enc.	<u>2.500.000.000,00</u>
	2.500.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	

3.1.2.0 - 1.001 - Mat. de Consumo	500.000.000,00
3.1.3.2 - 1.001 - Out. Serv. Enc.	500.000.000,00
3.1.3.2 - 2.017 - Out. Serv. Enc.	200.000.000,00
3.1.3.2 - 2.018 - Out. Serv. Enc.	<u>3.000.000.000,00</u>
	4.200.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.026 - Mat. de Consumo	2.000.000.000,00
3.1.2.0 - 2.027 - Mat. de Consumo	1.500.000.000,00
3.1.2.0 - 2.031 - Mat. de Consumo	600.000.000,00
3.1.2.0 - 2.034 - Mat. de Consumo	400.000.000,00
3.1.3.2 - 2.026 - Out. Serv. Enc.	2.500.000.000,00
3.1.3.2 - 2.027 - Out. Serv. Enc.	400.000.000,00
3.1.3.2 - 2.031 - Out. Serv. Enc.	800.000.000,00
3.1.3.2 - 2.034 - Out. Serv. Enc.	<u>600.000.000,00</u>
	8.800.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - 1.019 - Obras e Inst.	<u>1.000.000.000,00</u>
	1.000.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.045 - Mat. de Consumo	2.000.000.000,00
3.1.2.0 - 2.046 - Mat. de Consumo	600.000.000,00
3.1.2.0 - 2.048 - Mat. de Consumo	300.000.000,00
3.1.3.2 - 2.045 - Out. Serv. Enc.	600.000.000,00
3.1.3.2 - 2.046 - Out. Serv. Enc.	<u>4.000.000.000,00</u>
	7.500.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - SEMS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.043 - Mat. de Consumo	500.000.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - 1.026 - Obras e Inst.	500.000.000,00
4.1.2.0 - 2.043 - Equip. Mat. Perm.	<u>500.000.000,00</u>
	1.500.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.039 - Mat. de Consumo	600.000.000,00
3.1.2.0 - 2.040 - Mat. de Consumo	500.000.000,00
3.1.3.2 - 2.039 - Out. Serv. Enc.	500.000.000,00
3.1.3.2 - 2.040 - Out. Serv. Enc.	<u>500.000.000,00</u>
	2.100.000.000,00

##### SEC. MUNICIPAL PLANEJ. URBAN. E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.035 - Mat. de Consumo	500.000.000,00
3.1.3.2 - 2.035 - Out. Serv. Enc.	500.000.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.3.0 - 1.013 - Invº Reg. Exer. Esp.	<u>1.000.000.000,00</u>
	2.000.000.000,00

TOTAL Cr\$ 31.850.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o § 1º, itens II e III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam suplementados os quadros de detalhamento das despesas (QDD's), das Secretarias, conforme discriminação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.  
Palácio LAURINDO BANHA, em 21 de julho de 1993.

João Bosco Papaléo Paes  
Prefeito Mun. Macapá

Cláudio Fernandez Vasques  
Sec. Municipal de Finanças

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO**  
Em 03/08/93

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE À LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93.

Firma Adjudicada : C.R.S. COMERCIAL LTDA

Submetemos à superior consideração do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de RATIFICAÇÃO, em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de material (filler asfáltico) utilizado como matéria-prima na fabricação de massa asfáltica.

#### JUSTIFICATIVA :

01. CONSIDERANDO que a Usina de Asfalto é o único equipamento existente na Prefeitura Municipal de Macapá, responsável pela produção de massa asfáltica, utilizado na pavimentação do sistema viário e rodovias do Município de Macapá;

02. CONSIDERANDO que para a produção da massa asfáltica é imprescindível a presença do elemento "filler", na composição do produto fabricado;

03. CONSIDERANDO que o estoque atual de "filler" é bastante pequeno, insuficiente, e coloca em risco a continuidade da fabricação da massa asfáltica, portanto, o asfaltamento e conservação (tapa-buraco) de vias.

04. CONSIDERANDO que a firma acima citada é o Representante Comercial exclusivo em todo o estado do Amapá, da CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA, C.G.C. 07.253.321/0001-47, fabricante do filler asfáltico.

JUSTIFICA-SE portanto, a INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO ... "PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS OU GÊNEROS, QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL EM QUE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO, OBRA OU SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRO-

NAL, OU AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES", cumpra-se desta forma, as exigências do Art. 26, do mesmo diploma legal.

Assim sendo, solicitamos à V. Exa., que RATIFIQUE o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 dias.

Macapá, 02 de agosto de 1993.

CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS  
Diretor do Departamento de Produção Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPLMSA, avisa a quem interessar possa, que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais a seguir relacionados:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93-CPLMSA  
• Objeto : Gêneros Alimentícios; Material de Limpeza e Conservação  
• Abertura : dia 18.08.93 às 15:00 horas.

- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93-CPLMSA  
• Objeto : Material de Expediente  
• Abertura : dia 19.08.93 às 15:00 horas

- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93-CPLMSA  
• Objeto : Passagens Aéreas  
• Abertura : dia 24.08.93 às 15:00 horas

- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/93-CPLMSA  
• Objeto : Pneus  
• Abertura : dia 24.08.93 às 16:30 horas

- TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93-CPLMSA  
• Objeto : Material de Construção/Elétrico e Hidráulico  
• Abertura : dia 25.08.93 às 15:00 horas

- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93-CPLMSA  
• Objeto : Material Permanente  
• Abertura : dia 26.08.93 às 15:00 horas

As licitações realizar-se-ão na Sala da Comissão Permanente de Licitação - PMM, sito à Av. FAB, 840 - Centro, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão, em horário normal de expediente da PMM, das 07:00 às 13:30 horas.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração